

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO Nº 040/2026/SEMA

Assunto: Dispensa de licitação (art. 75, inciso II, Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 1.525/2022 (Compra Direta).

A Coordenadoria de Aquisições e Contratos, por meio da Gerência de Gestão de Aquisições, vem apresentar sua justificativa para a escolha da modalidade acima mencionada, no processo nº **SEMA-PRO-2026/22184**.

1 - Do Objeto e do Valor

Trata-se de “Aquisição de camisetas personalizadas, para atender as demandas dos membros da equipe organizadora, para o 12º Seminário de Recursos Hídricos e o 4º Simpósio de Segurança de Barragens, a ser realizado em 09 a 13 de novembro de 2026, organizado pela GSALARH/SURH/CSB”, no valor total de **R\$ 2.095,00** (Dois mil noventa e cinco reais), conforme o relatório de resultado, devidamente assinado pela autoridade competente, pág. 232 do processo.

2 - Da Empresa Fornecedora

A empresa a ser contratada para o fornecimento do objeto acima citado será a **FAGNER ALEX CAMARGO DA VEIGA**, CNPJ: **61.200.441/0001-21**, situada na Rua Duzentos e trinta e oito, nº 25, Sala 02, Bairro Tijucal, Cuiabá/MT, CEP: 78.088-290.

3 - Da Finalidade

De acordo com o TR nº **072 /SURH/2026**, em sua Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação, pág. 120, a área destaca que:

A contratação é necessária para a realização da Semana de Recursos Hídricos, que integra o 12º Seminário de Recursos Hídricos e o 4º Simpósio de Segurança de Barragens, que é fundamental para consolidar a governança estratégica das águas em Mato Grosso. O evento promove o alinhamento técnico entre órgãos fiscalizadores, academia e sociedade civil, garantindo que a gestão das águas ocorra com base em evidências científicas e segurança jurídica. Além do caráter técnico, o evento cumpre uma função essencial de segurança pública ao disseminar normas rigorosas de fiscalização e monitoramento de infraestruturas hídricas, prevenindo desastres e protegendo o patrimônio ambiental e humano. A unificação dos dois eventos em uma única estrutura logística reflete a eficiência administrativa e a busca pela economia de escala, otimizando o investimento público para a capacitação de gestores e especialistas. Assim, a Semana de Recursos Hídricos constitui uma ferramenta indispensável para o fortalecimento da resiliência hídrica e para o restrito cumprimento das políticas nacionais e estaduais. Respeitando-se, ainda, as normas técnicas eventualmente aplicáveis elaboradas pela ABNT, assegura-se que todos os procedimentos, equipamentos e registros adotados estejam em conformidade com os padrões nacionais reconhecidos, reforçando a padronização, a qualidade e a confiabilidade dos processos laboratoriais.

4 – Da Documentação

- Capa SIAG;
- Documento de formalização de demanda, págs. 1-3;
- Pesquisa de Preços, pág. 4-59;
- Planilha de Preços, pág. 60;
- Termo de desentranhamento, págs. 61-65;



- Contrato 020/2026/SEMA, págs. 66-102;
- Lista de fornecedores, pág. 103;
- Termo de desentranhamento, págs. 104-108;
- Justificativa de Pesquisa de Preços Nº 051/2026, págs. 109-113;
- Análise Crítica da Justificativa de Preços, págs. 114-116;
- Mapa Comparativo SIAG, pág. 117;
- Relatório de Pesquisa de Preços, pág. 118;
- Termo de Referência, págs. 119-137;
- Formulário de remanejamento, pág. 138;
- Despacho de Modalidade, pág. 139;
- PED Reserva, págs. 140-141;
- Despacho para elaborar edital, pág. 142;
- Portarias, págs. 143-146;
- OJN 008.CPPGE.2023, págs. 147-148;
- Edital de Dispensa de Licitação nº 018/2026 (eletrônica), págs. 149-178;
- Mensagem eletrônica pedido de esclarecimento, pág. 179-181;
- Documento / Pedido de esclarecimento, págs. 182-185;
- Resposta ao pedido de esclarecimento, págs. 186-190;
- 1º Adendo ao Edital 018/2026, págs. 191-194;
- Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica, pág. 195;
- Relatório de Fornecedores Notificados, págs. 196-198;
- Históricos de Lances e Ordem de Classificação, pág. 199;
- Termo de Aceite empresa FAGNER ALEX CAMARGO DA VEIGA, pág. 200;
- Relatório de Protocolo de Proposta, pág. 201;
- Proposta Comercial assinada, págs. 202-203;
- Documentos de habilitação, págs. 204-207;
- Declaração Conjunta, págs. 208-209;
- Termo de desentranhamento, pág. 210;
- Consulta inidôneas, págs. 211-220;
- Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica, págs. 221-222;
- Resposta ao Pedido de esclarecimento, págs. 223-227;
- 2º Pedido de Esclarecimento, pág. 228-230;
- Termo de desentranhamento, pág. 231;
- Relatório de Resultado, págs. 232;
- Declaração de não fracionamento, pág. 233.

5 - Da Fundamentação Legal – Art. 75, II da Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual 1.525/2022.

A obrigatoriedade de licitar é norma constitucional, vez que o Capítulo VII da Constituição Federal/1988, reservado para dispor acerca da Administração Pública, estabelece no artigo 37, caput e inciso XXI, que a Administração Pública de qualquer dos Poderes da União contratará obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação, consagrando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, in verbis:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações".



E, também, como ensina o doutrinador José dos Santos Carvalho Filho:

“A dispensa é uma exceção ao princípio da obrigatoriedade de licitação, sendo caracterizada pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, a lei dispensa a Administração Pública de realizá-la”.

Trata o presente caso de Dispensa de Licitação, “Compra Direta”, com fulcro nos termos do Art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021 e, alterações promovidas pelo Decreto Federal nº 11.317/2022, bem como pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Lei 14.133/21
(...)

Art. 75. É dispensável a licitação:
(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; ~~(Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência, (Vide Decreto nº 12.343, de 2024) Vigência, (vide Decreto nº 12.807, de 2025) Vigência~~

(...)

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
inciso II do caput do art. 75	R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)

Conforme já mencionado, o valor da presente contratação é **R\$ 2.095,00 (Dois mil noventa e cinco reais)**, conforme o relatório de resultado, pág. 232, portanto, apresenta-se dentro do limite estabelecido na lei.

6 - Justificativa quanto à vantajosidade da contratação:

A dispensa de licitação prevista no art. 75, II da Lei nº 14.133/21, comumente chamada de “compra direta”, é regulada pelo art. 150 do Decreto Estadual nº 1.525/2022:

Art. 150 Para busca do melhor preço na contratação, o procedimento para dispensa de licitação será divulgado em site ou sistema eletrônico oficial do Estado, o qual encaminhará e-mail automaticamente aos fornecedores cadastrados para apresentação de propostas e consulta eletrônica, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis.

Neste sentido, destaca-se a publicação do aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica (compra direta), conforme pág. 195 do processo, disponibilizada no SIAG – Sistemas de Aquisições Governamentais e no Portal Nacional de Contratações Públicas, no dia 23/07/2026, com prazo para encerramento em 28/07/2026.

Passando-se o prazo citado acima, o servidor acessa o sistema e verifica se foram encaminhadas propostas.

No presente processo, conforme se verifica no histórico de lances constante da pág. 199, assim como na Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica, págs. 221-222, foram recebidas as propostas conforme abaixo:

Histórico de Lances e Ordem Classificatória

Dados da Compra Direta			
Nº Processo	Nº Compra Direta	Data/Hora de fim do envio de propostas	
SEMA-PRO-2026/22184	19/2026	29/07/2026 - 17:00	
Órgão	Critério Julgamento	Diferença Mínima entre Lances	
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA	Menor Preço	-	
Objeto			
Aquisição de camisetas para Semana de Recursos Hídricos.			

Item 1 - CAMISETA - TAMANHO: A DEFINIR; MANGA: CURTA; GOLA: REDONDA OU CARECA; COR: BRANCA; TECIDO: ALGODÃO COM ELASTANO; ARTE: PERSONALIZADA. - Situação: Em Andamento

Ordem Classificatória			
Classificação	Fornecedor	Valor (R\$)	Situação
1	61200441 FAGNER ALEX CAMARGO DA VEIGA	2.095,00	Classificado
2	M-CLOTHERS ESPORTS LTDA	2.200,00	Classificado
3	RIOLLI & LIMA UNIFORMES LTDA	2.250,00	Classificado
4	68.162.728 YANE GUIMARAES SIMAN MECCA	2.750,00	Classificado
5	RENASCER COMÉRCIO E SOLUÇÕES LTDA	2.900,00	Classificado
6	MOISES SCHIANI LTDA	3.210,00	Empatado
6	MULTISOLUCOES FE LTDA	3.210,00	Empatado

Considerando que a licitante classificada em primeiro lugar atendeu a todas as exigências do edital, qual seja a empresa FAGNER ALEX CAMARGO DA VEIGA, foi declarada vencedora.

7 – Decreto Estadual nº 1.525/2022

Para além do inciso II, do Art. 75, da Lei 14.133/2022, citado no item 5 deste documento, o Decreto Estadual nº 1.525/2022, trata das hipóteses de contratação direta no art. 66, incisos I ao VII, IX, e XI ao XIII e art. 148, incisos I a IV que dispõem:

Art. 66 Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem:

I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

DFD, págs. 1-3.

Termo de Referência, págs. 119-137.

II - autorização para **abertura** do procedimento;

Consta no processo SIGADOC.

III - comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais; Capa e seguintes.

IV - pareceres técnicos setorial e central, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Não se aplica.

V - preço estimado consistente em comprovada pesquisa de mercado;

Págs. 4-118.

VI - indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;

Págs. 129.

VII - definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados;

Pág. 139.



IX - minuta do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente;
O contrato será substituído por Ordem de Fornecimento.

XI - check list de conformidade quanto aos documentos enumerados neste artigo e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico;
Será inserido após esta Justificativa.

XII - parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial;
OJN 008.CPPGE.2023, págs. 147-148;

XIII - aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso.
Não se aplica.

8 - Da razão da escolha do fornecedor e aceitação do preço ofertado.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 ainda assim dispõe sobre a contratação direta:

Art. 148. O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos elencados no art. 66 deste Decreto, e como os seguintes:

I - justificativa da contratação direta;
Refere-se a este documento.

II - razão de escolha do contratado;
Pág. 232 - Relatório de Resultado de Dispensa Eletrônica do SIAG e, por ter cumprido as exigências do Edital.

III - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;
Págs. 204-220.

IV - autorização da autoridade competente.
Será inserido o Aviso de Resultado/Ratificação.

9 – Conclusão

Segue dessa forma, o processo nº **SEMA-PRO-2026/22184** para os trâmites necessários, cabendo à autoridade superior a decisão quanto à autorização dessa contratação.

Cuiabá-MT, 04 de agosto de 2026.

Regane M. Tenroller
Analista Administrativo L10052
GAQ/CAC/SAAS
SEMA-MT

